



**REGULAMENTO DO  
ROMAPE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº** Em constituição

São Paulo, 04 de junho de 2024

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO .....	6
CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....	7
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO GESTOR.....	9
CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR.....	11
CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	13
CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL.....	14
CAPÍTULO VII – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO .....	14
CAPÍTULO VIII – OBJETO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PARÂMETRO DE RENTABILIDADE .....	14
CAPÍTULO IX – RENÚNCIA, DESCREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR ..	16
CAPÍTULO X – VEDAÇÕES.....	18
CAPÍTULO XI – DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS .....	19
CAPÍTULO XII – DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.....	19
CAPÍTULO XIII – CONFLITO DE INTERESSES.....	20
CAPÍTULO XIV – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS .....	20
CAPÍTULO XV – RESGATES.....	23
CAPÍTULO XVI – APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS DO FUNDO .....	23
CAPÍTULO XVII – RISCOS.....	24
CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS.....	24
CAPÍTULO XIX – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	26
CAPÍTULO XX – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS .....	28
CAPÍTULO XXI – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO.....	29
CAPÍTULO XXII – TRIBUTAÇÃO.....	29
CAPÍTULO XXIII – ASSEMBLEIA GERAL.....	30
CAPÍTULO XXIV – ATOS E FATOS RELEVANTES .....	36
CAPÍTULO XXV – LIQUIDAÇÃO .....	37
CAPÍTULO XXVI – CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA.....	39
CAPÍTULO XXVII – FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA.....	39
CAPÍTULO XXIX – FORO .....	39
ANEXO I - SUPLEMENTO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO ROMAPE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA .....	40

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso: **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

<b>Administrador</b>	<b>MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.091, de 24 de junho de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, ou quem venha a substituí-lo.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
<b>Assembleia Geral ou Assembleia Geral de Cotistas</b>	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Ativos</b>	Tem o significado a ele atribuído no item 7.1 deste Regulamento.
<b>Ativos Financeiros</b>	Tem o significado a ele atribuído no item 7.3 deste Regulamento.
<b>Auditor Independente</b>	A empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços.
<b>B3</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>B3 - Segmento CETIP UTVM</b>	Segmento CETIP UTVM da B3.

<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Boletim de Subscrição</b>	Boletim de subscrição referente à distribuição das Cotas objeto de Ofertas, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Classe</b>	Significa as diferenças classes que o Fundo pode deter, com patrimônios segregados, podendo conter política de investimento, público-alvo e obrigações distintas.
<b>Código ANBIMA</b>	Código de Administração de Recursos de Terceiros publicado pela ANBIMA.
<b>Código Civil Brasileiro</b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Conflito de Interesses</b>	Significa qualquer situação assim definida nos termos do §1º artigo 31 do anexo III da Resolução CVM nº 175.
<b>Cotas</b>	Quaisquer cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
<b>Cotistas</b>	Os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto.
<b>Custodiante</b>	<b>TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º anda, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, devidamente habilitada para prestar os serviços de custódia dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Dia Útil</b>	Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
<b>Distribuidor</b>	Será a <b>TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA</b> , inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13
<b>Escriturador</b>	Instituição devidamente habilitada que venha a ser contratada pelo Administrador para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo.
<b>Formador de Mercado</b>	Pessoa jurídica devidamente cadastrada junto às entidades administradoras dos mercados organizados, para a prestação de serviços de formação de mercado, que poderá ser contratada pelo Administrador.
<b>Fundo</b>	<b>ROMAPE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO</b>

	<b>RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<b>Gestor</b>	<b>BSWM GESTÃO DE RECURSOS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 9º andar, Conjunto 91 – B, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.555.601/0001-38, devidamente autorizada à prestação de serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.529, expedido em 27 de agosto de 2012.
<b>Instituições Financeiras Autorizadas</b>	São instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.
<b>Investidores Qualificados</b>	Significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.
<b>Investidores Profissionais</b>	Significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
<b>Resolução CVM nº 175</b>	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada
<b>Resolução CVM nº 160</b>	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
<b>Anexo III da Resolução CVM nº 175</b>	Anexo III da Resolução CVM nº 175, incluído pela Resolução CVM nº 184, de 31 maio de 2023
<b>Lei nº 8.668/93</b>	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
<b>Oferta Pública</b>	Toda e qualquer distribuição pública das Cotas realizada durante o prazo de duração do Fundo nos termos da Resolução CVM nº 160, a qual dependerá de prévio registro perante a CVM.
<b>Oferta com Registro Automático</b>	Toda e qualquer oferta de distribuição pública não sujeita a análise da CVM, conforme requisitos dispostos no Art. 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160.
<b>Ofertas</b>	Oferta Pública e Oferta Pública com Registro Automático, quando referidas em conjunto.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente aos ativos e disponibilidades a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Patrimônio Mínimo Inicial</b>	Tem o significado a ele atribuído no item 14.6 deste Regulamento.
<b>Pessoas Ligadas</b>	Significa: I a sociedade controladora ou sob controle do administrador, do gestor, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; II a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do administrador, gestor ou consultor especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no

	estatuto ou regimento interno do administrador, gestor ou consultor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e; e III parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.
<b>Política de Investimento</b>	Política de investimento descrita no Capítulo VIII deste Regulamento.
<b>Prospecto</b>	Prospecto referente à distribuição de Cotas objeto de Oferta Pública, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
<b>Regulamento</b>	O presente regulamento do Fundo.
<b>SELIC</b>	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>Subclasse</b>	Significa a divisão do passivo do Fundo podendo esta ser dívida em prazos e condições de aplicação e resgate
<b>Taxa de Administração</b>	Tem o significado a ela atribuído no item 5.1 deste Regulamento.
<b>Taxa de Gestão</b>	Tem o significado a ela atribuído no item 5.2 deste Regulamento.
<b>Taxa de Distribuição Primária</b>	Taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto de Ofertas, a qual poderá ser cobrada dos subscritores das Cotas no momento da subscrição primária de Cotas e será equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.
<b>Termo de Adesão</b>	Termo de Ciência de Risco e Adesão a este Regulamento a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição das Cotas.
<b>Valor de Mercado</b>	Multiplicação: (a) da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo por (b) seu valor de mercado, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

## CAPÍTULO I – DO FUNDO

**1.1.** O **ROMAPE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento imobiliário com prazo **indeterminado** de duração regido por este Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, em especial o Anexo Normativo III e pelas demais disposições legais e regulatórias que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O Fundo possui apenas 1 (uma) classe de cotas (“Classe”) destinada exclusivamente a único cotista (Fundo Exclusivo) considerando como Investidor Profissional, constituída na forma de condomínio fechado.

**1.3.** A Classe detém como objetivo a aplicação de seus recursos nos Ativos e Ativos Financeiros, observando as limitações previstas no Anexo III da Resolução CVM nº 175.

## CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1. ADMINISTRADOR:** A administração do Fundo será realizada pelo Administrador. O Administrador tem amplos poderes para administrar o patrimônio do Fundo, o que inclui, mas não se limita, (i) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da classe de cotas do Fundo; (ii) exercer todos os direitos inerentes a propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo; (iii) abrir e movimentar contas bancárias; (iv) representar a classe do cotas do Fundo em juízo ou fora dele; (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de cotas em mercado organizado, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e suas classes, observadas as limitações previstas neste Regulamento.

**2.1.1.** Adicionalmente, cabe ao Administrador a contratação, em nome do Fundo, de terceiros devidamente habilitados e autorizados, a prestação dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** escrituração das cotas das classes do Fundo e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM nº 175.

**2.1.2.** Tendo em vista que o Administrador é constituído na forma de instituição financeira, conforme dispõe regulamentação editada pelo BACEN, fica facultado a este, nos termos do § 1º do Art. 83 da Resolução CVM nº 175, o exercício das atividades dispostas na Cláusula 2.1.1 deste Regulamento.

**2.1.3.** Poderá o Administrador contratar em nome do Fundo **(i)** distribuidor responsável pela distribuição primária de Cotas; **(ii)** consultoria especializada que objetiva dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos das classes do Fundo; **(iii)** empresa especializada em administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio das classes de cotas do Fundo, exploração de direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e comercializações dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento e **(iv)** formador de mercado para as Cotas

**2.2. GESTOR:** A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor, cabendo a este a prática de todos os atos necessários à gestão da carteiros de ativos do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita a, **(i)** dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos das classes do Fundo e **(ii)** a avaliação prévia dos imóveis, bens e direitos que serão adquiridos pelo Fundo, observando os requisitos constantes no suplemento H da Resolução CVM nº 175 e **(iii)** participação em Assembleia Gerais de Ativos integrantes da carteira das classes do Fundo, conforme política de voto disposta no site do Gestor e poderes, neste ato, outorgados pelo Administrador.

**2.2.1.** Poderá o Gestor contratar em nome do Fundo **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimento; **(iv)** agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada e **(vi)** cogestão da carteira de ativos.

**2.2.2.** O Gestor e o Administrador podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II da Cláusula 2.2.1 do Regulamento, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**2.2.3.** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos III a VI da Cláusula 2.2.1 do Regulamento somente são de contratação obrigatória do Gestor caso assim disposto no Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas das Classes de Cotas, o que, no caso deste Fundo, é **DISPENSÁVEL** nos termos do § 2º do Art. 85 da Resolução CVM nº 175.

**2.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E CONTROLADORIA E PROCESSAMENTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:** A custódia dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida diretamente pelo Custodiante, o qual prestará ainda os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, ou por instituição, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.

**2.3.1.** Os contratos de custódia devem conter cláusula que: **(a)** estipule que somente as ordens emitidas pelo administrador, pelo gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pela instituição custodiante; **(b)** vede ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da classe; e **(c)** estipule com clareza o preço dos serviços.

**2.4. ESCRITURAÇÃO DAS COTAS:** A escrituração de Cotas será exercida pelo Escriturador.

**2.5. AUDITORIA INDEPENDENTE:** Os serviços de auditoria do Fundo serão prestados por instituição, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços.

**2.6. FORMADOR DE MERCADO:** Os serviços de formador de mercado para as Cotas poderão ser contratados para o Fundo pelo Administrador, mediante solicitação do Gestor, e independentemente da realização de Assembleia Geral, observado disposto neste deste Regulamento e no artigo §1º do 27 do Anexo III da Resolução CVM nº 175

**2.7. DISTRIBUIDOR:** A cada nova emissão de Cotas, a distribuição das Cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas de

comum acordo entre o Administrador e o Gestor, sendo admitida a subcontratação de terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição das Cotas.

### **CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO GESTOR**

**3.1.** O Gestor, no que lhe for aplicável, deverá, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional firmado com o Administrador:

- i) Identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de Conflito de Interesses, Ativos e Ativos Financeiros existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimento aplicada a cada classe de Cotas do Fundo, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, mediante conferência de poderes, nos termos do item 3.2. abaixo;
- ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, diretamente ou por meio de procuração outorgada pelo Administrador para esse fim, conforme o caso, mediante conferência de poderes, nos termos do item 2.2. abaixo;
- iii) Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos Financeiros, fiscalizando os serviços prestados por terceiros;
- iv) Monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Cotas de cada Classe, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- v) Sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento;
- vi) Monitorar investimentos realizados pelo Fundo;
- vii) Conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos Financeiros e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) de comum acordo com o Administrador, pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;
- viii) Elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo em Ativos, conforme previstos no Contrato de Gestão;

- ix) Quando entender necessário, solicitar ao Administrador que submeta à Assembleia Geral proposta de desdobramento das Cotas de cada Classe;
- x) Controlar de risco do Fundo, incluindo, mas não se limitando à gestão do risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito, bem como ao enquadramento do Fundo aos limites de risco estabelecidos no Regulamento e em suas regras de risco, observados os limites de poderes do Gestor e as competências do Administrador
- xi) Participar e votar, se aplicável, nas assembleias gerais dos Ativos e dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, envidando máximos esforços para na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor ao Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e conforme sua política de exercício de direito de voto disponível no seguinte endereço: <https://bsideinvestimentos.com.br/>;
- xii) O gestor e o administrador podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “i” e “ii” do item 2.2.1, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.
- xiii) O gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no regulamento; e
- xiv) Compete ao gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe de Cotas do Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

**O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAIS POLÍTICAS ORIENTAM AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

**3.2.** O Administrador confere amplos e irrestritos poderes ao Gestor para que este possa adquirir, alienar, transigir os ativos listados na política de investimento de cada Classe, bem como celebrar negócios jurídicos, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão, obrigando-se a outorgar as respectivas procurações por meio de mandato específico, conforme assim exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos públicos competentes.

**3.3.** Sem prejuízo das atribuições definidas neste Capítulo, o Gestor será solidariamente responsável, em relação ao Administrador e aos cotistas do Fundo, pelos atos de gestão do Fundo.

## CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

**4.1.** O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- a) Providenciar, conforme o caso, a averbação, no cartório de registro de imóveis, fazendo constar nas matrículas dos imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo que tais imóveis, bem como seus frutos e rendimentos (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais;
- b) Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos Cotistas e de transferência das Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais; (iii) a documentação relativa aos ativos e às operações do Fundo; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e (v) o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados e que, eventualmente, venham a ser contratados, nos termos dos a §2 do art.27 do Anexo III da Resolução CVM nº 175;
- c) Receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;
- d) Custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição das Cotas, que serão arcadas pelo Fundo;
- e) Manter custodiados no Custodiante ou em outra instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os Ativos e os Ativos Financeiros adquiridos com recursos do Fundo;
- f) No caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea “b” acima até o término do procedimento;
- g) Divulgar informações em conformidade com e observados os prazos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- h) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- i) Dar, desde que requisitado pelo Gestor, representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias dos Ativos e dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, conforme política de voto adotada pelo Gestor, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;
- j) Observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- k) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- l) Considerando a orientação do Gestor, representar o Fundo em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo;
- m) Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos Financeiros, fiscalizando os serviços prestados por terceiros;
- n) Considerar as recomendações do Gestor para o exercício da Política de Investimento do Fundo, ou outorgar-lhe mandato para que a exerça diretamente, conforme o caso; e
- o) Contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços facultativos: (i) distribuição das Cotas a cada nova Oferta; (ii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e o Gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos imóveis e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo; (iii) conforme o caso, empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos dos imóveis, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e (iv) formador de mercado para as Cotas;
- p) Abrir e movimentar contas bancárias; e
- q) Deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos neste regulamento.

**4.1.1.** Os serviços a que se refere o inciso “i” da alínea “o” deste artigo podem ser prestados pelo próprio Administrador ou por terceiros, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitados.

## **CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**5.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria e distribuição das Cotas, é devida pelo Fundo ao Administrador uma Taxa de Administração equivalente a 0,10% (dez décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M.

**5.1.1.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

**5.2.** Pelos serviços de gestão da carteira de Ativos e Ativos Financeiros, é devida pelo Fundo ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,30% (trinta décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M.

**5.2.1.** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

**5.3.** Pelos serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros, é devida pelo Fundo ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M.

**5.3.1.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

## CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

**6.1.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses com término em 30 de junho de cada ano.

## CAPÍTULO VII – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

**7.1.** O Fundo, constituído como condomínio fechado, tem prazo indeterminado de duração e é regido pelo presente Regulamento e pela legislação vigente.

**7.2.** Para fins do Código ANBIMA e das “*Diretrizes de Classificação ANBIMA de Fundos de Investimento Imobiliário*”, o Fundo é classificado como “FII de Renda Gestão Passiva”.

## CAPÍTULO VIII – OBJETO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

**8.1.** O objetivo do Fundo é a obtenção de renda por meio de locação ou arrendamento de imóveis, gravados com ônus reais ou não ou direitos reais em geral sobre imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional).

**8.1.1.** O Fundo também poderá adquirir **(i)** cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”); **(ii)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário; **(iii)** cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; **(iv)** Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”); **(v)** Letras Imobiliárias Garantidas (“LIG”); **(vi)** Letras Hipotecárias (“LH”); **(vii)** Debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da do Anexo III da Resolução 175 da CVM, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário; **(viii)** Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), **(ix)** outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários previstos no artigo 40 do Anexo III da Resolução CVM nº 175; e **(x)** participações societárias de sociedades imobiliárias e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou Ativos Financeiros, nas hipóteses de execução ou excussão de garantias relativas aos ativos de titularidade do Fundo ou de renegociação de dívidas decorrentes dos ativos de titularidade do Fundo.

**8.1.2.** O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos ou Ativos Financeiros específicos, não existindo, dessa forma, requisitos ou critérios específicos ou determinados de

diversificação.

**8.1.3.** O Fundo poderá adquirir os Ativos vinculados a imóveis que estejam localizados em todo o território brasileiro.

**8.1.4.** O Fundo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de Cotas do Fundo para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento.

**8.1.5.** Caso o Fundo não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o Administrador convocará assembleia geral de cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o Gestor deverá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de principal, na forma do subitem 8.1.6., abaixo.

**8.1.6.** Caso não encontre Ativos para investimento pelo Fundo, o Gestor poderá recomendar ao Administrador, a distribuição do saldo de caixa aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá informar a parcela dos recursos a serem pagos, pelo Administrador, aos respectivos cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.

**8.2.** A cada nova emissão, o Gestor poderá propor um parâmetro de rentabilidade para as Cotas a serem emitidas, o qual não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor.

**8.3.** Para realizar o pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada em Ativos, nos termos deste Regulamento, aplicada em: **(a)** Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN ou títulos privados com liquidez compatível com as necessidades do fundo; **(b)** Cotas de fundos de investimento, regulados pela Resolução CVM nº 175 e com liquidez compatível com as necessidades do Fundo e **(c)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária (sendo os itens acima referidos em conjunto como "Ativos Financeiros").

**8.3.1.** O Fundo poderá adquirir Ativos e Ativos Financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam Pessoas Ligadas ao Gestor e/ou ao Administrador, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no artigo 31 do Anexo III da Resolução CVM nº 175.

**8.3.2.** Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada em Ativos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Adicionalmente, para realizar o pagamento das despesas ordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos, nos termos deste Regulamento, aplicada em Ativos Financeiros, sem qualquer limitação em relação à diversificação.

**8.4.** O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

**8.5.** Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados, de modo subsidiário às regras previstas na Resolução CVM nº 175, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas, observadas adicionalmente as disposições constantes nos subitens abaixo, bem como as demais disposições aplicáveis nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento.

**8.5.1.** Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, e em atendimento ao disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos que possam ser investidos em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a eles ligada na forma permitida na regulamentação específica, observado que, caso esteja configurada uma situação de conflito de interesses, tal investimento dependerá de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do art. 31 do Anexo III da Resolução CVM nº 175.

## **CAPÍTULO IX – RENÚNCIA, DESCRENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

**9.1.** O Administrador, ou o Gestor, conforme o caso, deverá cessar o exercício de suas funções nas hipóteses de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral, nos termos deste Capítulo ou de descredenciamento pela CVM.

**9.2.** A Assembleia Geral, convocada conforme previsto neste Regulamento, poderá deliberar sobre a destituição do Administrador ou do Gestor, observando-se os quórums estabelecidos neste Regulamento.

**9.3.** Em caso de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de seu substituto, que deverá ser indicado

pelo Administrador na respectiva convocação. Enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas: (i) nenhuma aquisição ou alienação de Ativos poderá ser realizada pelo Fundo, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo Fundo ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério do Administrador; e (ii) o Administrador poderá contratar um consultor imobiliário para executar parte das tarefas atribuídas ao Gestor, em relação aos imóveis que eventualmente componham o portfólio do Fundo.

**9.4.** Em caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, a Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre a eleição de seu substituto imediatamente, que deverá ser convocada pelo Administrador e poderá ocorrer também mediante convocação por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas ou pela CVM.

**9.5.** Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do Gestor ou Administrador, este fica obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto ou deliberar a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia e/ou descredenciamento.

**9.5.1.** No caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, este deverá permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis competente, nas matrículas referentes aos imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em cartório de títulos e documentos.

**9.6.** A não substituição do Gestor ou do Administrador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da referida Assembleia Geral, configura evento de liquidação antecipada do Fundo independentemente de realização de Assembleia Geral.

**9.7.** O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou o término do prazo indicado no item 9.6 acima, o que ocorrer primeiro.

**9.8.** Caso a Assembleia Geral referida no item 9.4 acima não se realize, não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador, não delibere por insuficiência do quórum necessário, ou ainda caso o novo Administrador eleito não seja efetivamente empossado no cargo, o Administrador poderá, dentro do prazo estabelecido no item 9.6, convocar nova Assembleia Geral para nova eleição de Administrador ou deliberação sobre o procedimento para a liquidação ou incorporação do Fundo por outro fundo de investimento.

**9.9.** Caso a Assembleia Geral para deliberação sobre liquidação ou incorporação de que trata a parte final do item 9.8 acima não se realize ou não seja obtido quórum suficiente para a deliberação, o Administrador dará início aos procedimentos relativos à liquidação antecipada do Fundo, permanecendo no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo.

**9.10.** No caso de renúncia do Administrador, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada por este Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

**9.11.** No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO X – VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do Fundo:

- i) receber depósito em sua conta corrente;
- ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- iii) contrair ou efetuar empréstimo;
- iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- v) aplicar no exterior recursos captados no país;
- vi) aplicar recursos na aquisição das Cotas do próprio Fundo;
- vii) vender à prestação as Cotas, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- viii) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- ix) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral, nos termos do artigo 31 do Anexo III da Resolução CVM nº 175, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de

conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor ou consultor especializado, conforme o caso, entre o Fundo e o representante de Cotistas mencionados no inciso IV do art.32 do Anexo III da Resolução CVM nº 175, ou entre o Fundo e o empreendedor;

x) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação;

xi) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

xii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

xiii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**10.1.1.** A vedação prevista no inciso “x” acima não impede a aquisição, pelo Fundo, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

**10.2.** O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

## **CAPÍTULO XI – DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS**

**11.1.** Os Ativos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

## **CAPÍTULO XII – DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA**

**12.1.** Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo serão adquiridos pelo Administrador em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Fundo e dos Cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do Fundo, considerando as orientações

a serem encaminhadas pelo Gestor.

**12.2.** No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, o Administrador fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas na alínea “b” do item 10.1 deste Regulamento e §2º do art. 26 do Anexo III da Resolução CVM nº 175, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio do Fundo.

**12.3.** Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, em especial os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo mantidos sob a propriedade fiduciária do Administrador, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

**12.4.** O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo.

**12.5.** O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever. Nas hipóteses de **(i)** decisão da Assembleia Geral; **(ii)** os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas superarem o limite total do Patrimônio Líquido do Fundo; ou **(iii)** em qualquer hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ficar negativo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre novos aportes de capital no Fundo para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas, conforme previsto neste Regulamento.

### **CAPÍTULO XIII – CONFLITO DE INTERESSES**

**13.1.** Os atos que caracterizem Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Administrador, nos termos do §1º do artigo 31 da Resolução CVM nº 175.

**13.2.** Não poderá votar nas Assembleias Gerais o Cotista que esteja em situação que configure Conflito de Interesses.

### **CAPÍTULO XIV – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**14.1.** O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe das Cotas.

**14.2.** O valor subscrito pelo cotista, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 175 é limitada ao

valor de sua cota subscrita conforme Termo de Adesão por ele assinado.

**14.3.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas mantida junto ao Escriturador.

**14.4.** Todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação do Gestor, após verificado pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

**14.5.** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição e integralização das Cotas estão descritos neste Capítulo XIV.

**14.6.** A primeira emissão de Cotas será realizada nos termos do Suplemento constante no Anexo II a este Regulamento, que disciplina, inclusive, a forma de subscrição e de integralização, observada a possibilidade de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo, desde que sejam colocadas Cotas totalizando o montante mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mieais) ("Patrimônio Mínimo Inicial").

**14.7.** Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial do Fundo, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior à do Patrimônio Mínimo Inicial, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão, Administrador deverá:

- i) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo; e
- ii) em se tratando de primeira distribuição de Cotas, proceder à liquidação do Fundo, anexando ao requerimento de liquidação o comprovante da devolução a que se refere a alínea acima.

**14.8.** Até que o registro de constituição e funcionamento do Fundo, previsto na regulamentação

específica seja concedido pela CVM, os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição deverão ser depositados em instituição financeira autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo.

**14.9.** O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado considerando a sugestão apresentada pelo Gestor, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de lote suplementar e quantidade adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160.

**14.10.** Não haverá limites máximos ou mínimos de investimento no Fundo, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta, de modo que a totalidade das Cotas poderá ser adquirida por um único investidor.

**14.11.** As Cotas serão objeto de Ofertas, observado que no âmbito da respectiva Oferta, o Administrador e o Gestor, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das Cotas, poderão estabelecer o público-alvo para a respectiva emissão e Oferta.

**14.12.** A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento da respectiva Oferta. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pelo Administrador.

**14.13.** Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar, para a respectiva Oferta, o Boletim de Subscrição ou o compromisso de investimento, conforme aplicável e o Termo de Adesão, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do Prospecto do Fundo, quando existente; (iii) dos riscos associados ao investimento no Fundo, descritos no Informe Anual elaborado em consonância com o Suplemento K do Anexo III da Resolução CVM nº 175; (iv) da Política de Investimento descrita neste Regulamento; e (v) da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, se assim deliberado pela Assembleia Geral. No caso de Ofertas conduzidas nos termos do art. 26 da Resolução CVM nº 150, o investidor deverá assinar também a declaração de investidor profissional, que poderá constar do respectivo Termo de Ciência e Adesão ao Regulamento, nos termos da regulamentação em vigor.

**14.14.** Não poderá ser iniciada nova Oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da Oferta anterior, observados os intervalos previstos na regulamentação aplicável em vigor para que sejam iniciadas novas emissões de Cotas.

**14.15.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, nos termos do Boletim de

Subscrição ou em prazo determinado no compromisso de investimento, conforme aplicável, inclusive mediante chamada de capital pelo Administrador, se for o caso.

**14.15.1.** Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição ou do compromisso de investimento, conforme o caso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ou compromisso de investimento.

**14.16.** As Cotas não serão admitidas à negociação exclusivamente em mercado de bolsa administrado pela B3, observados os prazos regulamentares para início de negociação da B3, após o encerramento de cada Oferta.

**14.17.** Para efeitos do disposto neste item 14.16, não são consideradas negociação das Cotas as transferências não onerosas das Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

**14.18.** Enquanto estiverem registradas para negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, as cotas não poderão ser negociadas de forma privada.

**14.19.** Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

## **CAPÍTULO XV – RESGATES**

**15.1.** Não é permitido o resgate das Cotas.

## **CAPÍTULO XVI – APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS DO FUNDO**

**16.1.** A apuração do valor dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo é de responsabilidade do Administrador, nas hipóteses em que o Fundo não tenha Custodiante, ou, sempre que este estiver contratado, do Custodiante, cabendo-lhe calcular os valores dos ativos a partir dos seus critérios, metodologia e fontes de informação, de acordo com a regulamentação vigente, devendo o Administrador manter sempre contratada instituição custodiante, caso assim exigido nos termos da regulamentação em vigor.

**16.2.** O critério de apuração dos Ativos e dos Ativos Financeiros é reproduzido no manual de apuração dos ativos do Custodiante.

**16.3.** No caso de imóveis que venham eventualmente a compor a carteira do Fundo, o

reconhecimento contábil será feito inicialmente pelo seu custo de aquisição acompanhado de laudo de avaliação elaborado na forma da regulamentação em vigor, previamente analisado pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresa especializada.

## **CAPÍTULO XVII – RISCOS**

**17.1.** O objetivo e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de eventuais perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

**17.2.** A rentabilidade das Cotas não coincide com a rentabilidade dos ativos que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos do Fundo, dos tributos incidentes sobre os recursos investidos e da forma de apuração do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

**17.3.** As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, do Administrador ou do Gestor que, em hipótese alguma, podem ser responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

**17.4. A ÍNTEGRA DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS ENCONTRA-SE DESCRITA NO INFORME ANUAL ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O SUPLEMENTO K DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DEVENDO OS COTISTAS E OS POTENCIAIS INVESTIDORES LER ATENTAMENTE O REFERIDO DOCUMENTO.**

## **CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS**

**18.1.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- I Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III Despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV Honorários e despesas do auditor independente;
- V Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- VI Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV As despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- XV Taxas de administração e de gestão;
- XVI Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão
- XVII Taxa máxima de distribuição;
- XVIII Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XIX Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas,

desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 da CVM; e

XX Contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**18.2.** Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

**18.3.** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, sendo certo que correrá às expensas do Administrador o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

**18.4.** Os custos com a contratação de terceiros para os serviços de (i) atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; (ii) escrituração das Cotas e (iii) custódia de títulos e valores mobiliários serão deduzidos da Taxa de Administração.

## **CAPÍTULO XIX – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**19.1.** O Administrador publicará as informações especificadas abaixo, na periodicidade respectivamente indicada, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.terrainvestimentos.com.br/>) e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento.

**19.2.** As informações abaixo especificadas serão remetidas pelo Administrador à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação.

**19.3.** O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

I Mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento I da Resolução CVM nº 175.

II Trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento J;

III Anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

a) as demonstrações financeiras

b) o parecer do Auditor Independente; e

- c) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento K da Resolução CVM nº 175.
- IV Anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;
- V Até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ordinária; e
- VI No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária.

**19.4.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I. Edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- II. Até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral extraordinária;
- III. Fatos relevantes;
- IV. Até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo Fundo, nos termos do artigo 9º do Anexo III da Resolução CVM nº 175 e com exceção das informações mencionadas Suplemento H da Resolução CVM nº 175 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia do Fundo;
- V. No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral extraordinária; e
- VI. Em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, com exceção daquele mencionado no Suplemento K da Resolução CVM nº 175.

**19.5.** O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores cópia deste Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

**19.6.** O Administrador deve manter em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua divulgação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações, periódicas ou eventuais, exigidos pela Resolução CVM nº 175, bem como indicação dos endereços

físicos e eletrônicos em que podem ser obtidas as informações e documentos relativos ao Fundo.

**19.7.** O Administrador deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a correspondência, interna e externa, todos os relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades.

**19.8.** O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio eletrônico e/ou de correspondência física.

**19.9.** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave- pública.

## **CAPÍTULO XX – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**20.1.** O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

**20.2.** Os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos Cotistas, a critério do Administrador, ser pagos mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago até o 10º Dia Útil após o encerramento dos balanços semestrais.

**20.3.** Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, o Administrador informará aos Cotistas, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos resultados.

**20.3.1.** Observada a obrigação estabelecida nos termos do item 20.1 acima, o Gestor poderá reinvestir os recursos originados com a alienação dos Ativos e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

**20.3.2.** O percentual mínimo a que se refere o item 20.1 acima será observado apenas semestralmente,

sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo estabelecido.

**20.3.3.** Farão jus aos rendimentos de que trata o item 20.2 acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a cada mês de recebimento dos recursos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto no item 20.3 acima.

**20.4.** Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

**20.5.** O Gestor, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais despesas extraordinárias dos Ativos e Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, poderá reter até 5% (cinco por cento) dos lucros apurados semestralmente pelo Fundo.

## **CAPÍTULO XXI – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO**

**21.1.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de ativos integrantes da carteira do Fundo, as quais disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Para tanto, o Administrador dá, desde que requisitado pelo Gestor, representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos emissores dos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

## **CAPÍTULO XXII – TRIBUTAÇÃO**

**22.2.** Para não se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o Fundo não aplicará recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoa natural, o Administrador envidará melhores esforços para que (i) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (ii) as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

**22.3.** Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou

mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

**22.4.** Caso o Fundo não esteja enquadrada na isenção tributária informada acima, os rendimentos distribuídos pelo Fundo serão tributados na alíquota de 20% (vinte por cento), bem como, toda negociação das cotas do Fundo realizada no mercado secundário também será tributada na mesma alíquota informada acima sobre a variação positiva entre o valor de aquisição e o valor da venda realizada pelo Cotista.

**22.5.** Caso o tratamento tributário dos Cotistas sofra alterações, o Administrador enviará uma comunicação a cada um dos Cotistas informando as alterações na legislação tributária.

**22.6.** Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador, em conjunto com a Gestora, analisará a mudança na legislação tributária para verificar a necessidade da convocação de Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XXIII – ASSEMBLEIA GERAL**

**23.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico e/ou de correspondência física, e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**23.2.** A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais extraordinárias, contado a partir do Dia Útil subsequente ao do envio da convocação para os Cotistas.

**23.3.** Para efeito do disposto no item 23.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre a data da primeira e da segunda convocação.

**23.4.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência encaminhada por meio eletrônico ou de correspondência física endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

**23.5.** Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**23.6.** O Administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas:

- I em sua página na rede mundial de computadores;
- II no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- III na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

**23.7.** Nas Assembleias Gerais ordinárias, as informações de que trata o item 23.6 acima incluem, no mínimo, aquelas referidas no Suplemento K da Resolução CVM nº 175, sendo que as informações referidas deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

**23.8.** Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o item 23.6 incluem:

- I.declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 21 do Anexo III da Resolução CVM nº 175; e
- II.as informações exigidas no item 12.1 do Suplemento K da Resolução CVM nº 175.

**23.9.** A Assembleia Geral de Cotistas também pode reunir-se por convocação de Cotistas possuidores das Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

**23.10.** Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- b) alteração deste Regulamento;
- c) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- d) emissão de novas Cotas, exceto até o limite do Capital Autorizado;
- e) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- f) dissolução e liquidação do Fundo;
- g) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

- h) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, se aplicável;
- i) eleição e destituição de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- j) contratação de Formador de Mercado que seja Parte Relacionada;
- k) os atos que caracterizem potencial conflito de interesses, nos termos dos §1º do artigo 31 do Anexo III da Resolução CVM nº 175;
- l) alteração do prazo de duração do Fundo; e
- m) alterações na Taxa de Administração, nos termos do § 1º do art. 33 do Anexo III da Resolução CVM nº 175.

**23.11.** A realização da Assembleia Geral ordinária, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do exercício social do Fundo e após no mínimo 30 (trinta) dias contados da disponibilização das demonstrações contábeis auditadas aos Cotistas.

**23.12.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, redução da Taxa de Administração, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou do Custodiante. Estas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

**23.13.** Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador do Fundo, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária.

**23.13.1.** O pedido de que trata o item 23.13 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do artigo 14 do Anexo III da Resolução CVM nº 175, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral ordinária.

**23.13.2.** O percentual de que trata o item 23.13 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da assembleia.

**23.14.** Caso os Cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item

23.13 acima, o Administrador deve divulgar pelos meios previstos nos incisos I a III do item 23.5 acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 23.13.1 acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

**23.15.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**23.15.1.** A eleição do representante de Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- I. 3% (três por cento) do total das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas;
- II. 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

**23.15.2.** O representante dos Cotistas terá prazo de mandato de 1 (um) ano a se encerrar na próxima Assembleia Geral ordinária do Fundo, permitida a reeleição.

**23.15.3.** Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no artigo 21 do Anexo III da Resolução CVM nº 175:

- I ser Cotista;
- II não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor ou Custodiante, ou no controlador do Administrador, Gestor ou Custodiante em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- IV não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário;
- V não estar em conflito de interesses com o Fundo; e
- VI VI não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

**23.15.4.** O representante do Cotista eleito deverá informar ao Administrador e ao Cotista a

superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

**23.15.5.** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial de Cotistas, por meio de correspondência escrita ou eletrônica, a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista do Fundo, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 13 e 37 do Anexo III da Resolução CVM nº 175. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**23.15.6.** O prazo de resposta do respectivo processo de consulta formal previsto acima será estabelecido pelo Administrador em cada processo de consulta formal observando:

- I. as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e
- II. as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.

**23.15.7.** Todas as decisões em Assembleia Geral deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas dos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no item 24.15.6 abaixo. Por maioria simples entende-se o voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas representadas na Assembleia Geral de Cotistas.

**23.15.8.** As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "c", "e", "f", "h", "k" e "m" do item 23.10 acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem:

- I 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- II metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

**23.15.9.** Os percentuais de que trata o item 23.15.8 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

**23.16.** É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do Fundo.

**23.16.1.** Ao receber a solicitação de que trata o item 23.16, o Administrador deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

**23.16.2.** Nas hipóteses previstas no 23.14, o Administrador pode exigir:

- I reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- II cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

**23.16.3.** É vedado ao Administrador do Fundo:

- I. exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 23.16;
- II. cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- III. condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 23.16.2.

**23.16.4.** Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador do Fundo, em nome de Cotistas, serão arcados pelo Fundo.

**23.16.5.** Não podem votar nas Assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I Administrador ou Gestor;
- II os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- III empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- VI o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

**23.16.6.** Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- II houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto; ou

III todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o artigo 45 do Anexo III da Resolução CVM nº 175.

## **CAPÍTULO XXIV – ATOS E FATOS RELEVANTES**

**24.1.** Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar direta ou indiretamente nas decisões de investimento no Fundo serão imediatamente divulgados pelo Administrador, pelos mesmos meios indicados no Capítulo XIX deste Regulamento.

**24.2.** Considera-se relevante, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotista ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- I na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados

**24.2.1.** São exemplos de ato ou fato relevantes:

- I a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou ao Cotista;
- II o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo;
- III a paralização das atividades dos imóveis;
- IV o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do Fundo;
- V contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- VI propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo;
- VII a venda ou locação dos imóveis de propriedade do Fundo destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- VIII alteração do Gestor ou do Administrador;
- IX fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- X alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- XI cancelamento da listagem do Fundo ou exclusão de negociação de suas Cotas;
- XII desdobramentos ou grupamentos das Cotas; e

## CAPÍTULO XXV – LIQUIDAÇÃO

**25.1.** O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

**25.2.** São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral:

- (a) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar
- (b) Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador ou do Gestor, caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo; e
- (d) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio do Fundo, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira do Fundo.

**25.3.** A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo.

**25.4.** Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada.

**25.4.1.** Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos do Fundo pelo número das Cotas emitidas pelo Fundo.

**25.5.** Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 25.3 acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos ativos do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 25.4.1 acima.

**25.5.1.** A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos ativos do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas em circulação.

**25.5.2.** Na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das Cotas, os ativos do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**25.5.3.** O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

**25.5.4.** O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

**25.6.** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

**25.6.1.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**25.7.** Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- a) Termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- b) Demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer

do Auditor Independente; e

## **CAPÍTULO XXVI – CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA**

**26.1.** Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre Administrador e Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais e realização de procedimentos de consulta formal.

## **CAPÍTULO XXVII – FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA**

**27.1.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá todas as obrigações, perante o Administrador, que caberiam ao *de cuius* ou ao incapaz até o momento da adjudicação da partilha ou cessão da incapacidade, observadas as prescrições legais.

## **CAPÍTULO XXIX – FORO**

**28.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 04 de junho de 2024.

**MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**ANEXO I - SUPLEMENTO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO ROMAPE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da primeira emissão de Cotas da Classe Única do Fundo.

<b>Quantidade de Cotas:</b>	Serão emitidas, inicialmente, até 30.000 (trinta mil) Cotas.
<b>Valor da Cota:</b>	O preço de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira integralização.
<b>Volume Total da Oferta:</b>	O valor total da emissão será de, inicialmente, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Volume Total da Oferta”).
<b>Investimento Mínimo</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais).
<b>Forma de Distribuição:</b>	Oferta privada em razão do público-alvo ser destinado exclusivamente a único investidor.
<b>Tipo de Distribuição:</b>	Primária.
<b>Público-alvo</b>	Cotista Exclusivo – Investidor Profissional

## 2024-06-04\_ROMAPE FII\_REGULAMENTO (VF).pdf

Documento número #eb004a15-5b31-443b-9692-a6835ff95b33

Hash do documento original (SHA256): 09291a117e7462e7141e7739cdcb9254e036300859716f7aa32d57747abaf801

### Assinaturas

 **Paulo Henrique Jordão dos Santos**

CPF: 386.169.078-07

Assinou como administrador em 05 jun 2024 às 10:36:40

 **Luiz Alvaro de Paiva Ferreira**

CPF: 049.035.538-25

Assinou como administrador em 05 jun 2024 às 15:19:48

### Log

- 05 jun 2024, 10:34:46 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 criou este documento número eb004a15-5b31-443b-9692-a6835ff95b33. Data limite para assinatura do documento: 05 de julho de 2024 (10:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 jun 2024, 10:34:47 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 adicionou à Lista de Assinatura: psantos@terrainvestimentos.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Henrique Jordão dos Santos e CPF 386.169.078-07.
- 05 jun 2024, 10:34:47 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 adicionou à Lista de Assinatura: lferreira@terrainvestimentos.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alvaro de Paiva Ferreira.
- 05 jun 2024, 10:36:40 Paulo Henrique Jordão dos Santos assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail psantos@terrainvestimentos.com.br. CPF informado: 386.169.078-07. IP: 179.191.97.19. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59296 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.878.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jun 2024, 15:19:48 Luiz Alvaro de Paiva Ferreira assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lferreira@terrainvestimentos.com.br. CPF informado: 049.035.538-25. IP: 179.191.97.19. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5832503 e longitude -46.6710171. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.879.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 jun 2024, 15:19:49

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eb004a15-5b31-443b-9692-a6835ff95b33.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eb004a15-5b31-443b-9692-a6835ff95b33, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).